PROJETO DE LEI N.º 61/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a desapropriação e o pagamento da indenização de área declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 6.746, de 8 de outubro de 2026, destinada à implantação de estacionamento e à futura ampliação das instalações do Hospital Municipal de Nova Esperança, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação, por via amigável ou judicial, da área de terras com 2.953,43 m², a ser destacada da Quadra nº A-2-A, situada na Zona Armazém, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 12.093 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, de propriedade de Maria do Amparo da Silva Ribeiro Fernandes e seu cônjuge, Daniel Ribeiro Fernandes, qualificados na respectiva matrícula, ou de quem de direito pertencer, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 6.746, de 8 de outubro de 2026.

§ 1º A área objeto da desapropriação destina-se à implantação de estacionamento para atendimento ao novo Hospital Municipal e à futura ampliação de suas instalações.

§ 2º Efetivada a desapropriação, a área será incorporada ao patrimônio público municipal e afetada à finalidade prevista no § 1º deste artigo, como bem de uso especial, nos termos do art. 79, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Para fins de desapropriação amigável, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da indenização no valor de R$ 443.014,50 (quatrocentos e quarenta e três mil e quatorze reais e cinquenta centavos), apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 6.302, de 14 de fevereiro de 2025, e suas alterações, conforme Ata nº 08/2026, de 15 de outubro de 2026, constante do respectivo processo administrativo.

§ 1º Na hipótese de desapropriação amigável, o proprietário será notificado da oferta indenizatória, assegurado o prazo legal para manifestação, e o pagamento será efetuado em parcela única, após a formalização do acordo e a comprovação da titularidade do imóvel, atendidas as exigências legais e registrais pertinentes.

§ 2º Na hipótese de desapropriação judicial, a indenização observará o valor fixado judicialmente, inclusive quanto aos encargos eventualmente devidos, respeitados os procedimentos legais para imissão na posse e pagamento.

Art. 3º Os tributos, taxas, contribuições de melhoria, encargos e demais obrigações incidentes sobre o imóvel objeto da desapropriação, relativos a fatos geradores ou

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/CCE6-B223-3037-1207 e informe o código CCE6-B223-3037-1207

obrigações anteriores à imissão do Município na posse ou à formalização da desapropriação, permanecerão sob responsabilidade do expropriado.

§ 1º Verificada a existência de débitos tributários ou não tributários vinculados ao imóvel desapropriado e de titularidade do Município, poderão ser efetuadas as deduções ou compensações legalmente admitidas sobre o valor da indenização, nos termos da legislação federal e municipal pertinente.

§ 2º Os tributos e demais encargos incidentes sobre o imóvel, relativos a fatos geradores ou obrigações posteriores à imissão do Município na posse ou à formalização da desapropriação, serão de responsabilidade do Município.

§ 3º Caso o valor dos débitos e ônus incidentes sobre o imóvel ultrapasse o montante da indenização, a responsabilidade do Município limita-se à retenção deste, permanecendo o expropriado responsável pelo saldo remanescente.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento autorizadas, no âmbito de suas respectivas competências, a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação, à formalização do acordo ou ao ajuizamento da ação competente, ao registro da aquisição e à incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/CCE6-B223-3037-1207 e informe o código CCE6-B223-3037-1207

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que autoriza a desapropriação e o pagamento da indenização de área declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 6.746, de 8 de outubro de 2026, destinada à implantação de estacionamento e à futura ampliação das instalações do Hospital Municipal de Nova Esperança.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, assegura ao Poder Público a prerrogativa de promover a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente previstas.

O Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, disciplina a desapropriação por utilidade pública, contemplando, entre suas hipóteses, a assistência pública, as casas de saúde e a construção de edifícios públicos, nos termos do art. 5º, alíneas "g" e "m".

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Nova Esperança, em seu art. 5º, inciso XVI, prevê a competência do Município para adquirir bens, inclusive por desapropriação, enquanto os arts. 53, inciso V, e 75, inciso I, alínea "e", estabelecem as atribuições do Prefeito relacionadas à declaração de utilidade pública e à efetivação da medida expropriatória.

Nesse contexto, o Decreto nº 6.746, de 8 de outubro de 2026, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 2.953,43 m², a ser destacada do imóvel objeto da matrícula nº 12.093 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança.

A medida tem por finalidade viabilizar a implantação de estacionamento para atendimento ao novo Hospital Municipal, bem como assegurar espaço para a futura ampliação de suas instalações, contribuindo para a adequação da infraestrutura física necessária ao funcionamento e à expansão dos serviços públicos de saúde.

A disponibilização da área permitirá melhores condições de acesso e estacionamento aos usuários, acompanhantes e profissionais que utilizam a unidade hospitalar, além de proporcionar condições para o planejamento de futuras intervenções destinadas à ampliação da capacidade de atendimento.

Para viabilizar a desapropriação amigável, o projeto autoriza o pagamento de indenização no valor de valor de R$ 443.014,50 (quatrocentos e quarenta e três mil e quatorze reais e cinquenta centavos), apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis,

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/CCE6-B223-3037-1207 e informe o código CCE6-B223-3037-1207

nomeada pelo Decreto nº 6.302, de 14 de fevereiro de 2025, e suas alterações, conforme Ata nº 08/2026, de 15 de outubro de 2026.

O valor apurado constitui referência para a composição amigável, observados os princípios da justa indenização, da legalidade, da economicidade e da eficiência administrativa, sem prejuízo da apuração judicial do montante indenizatório, caso necessária.

O projeto estabelece, ainda, disposições relativas à incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal, à sua afetação à finalidade hospitalar, à apuração de eventuais débitos e ônus incidentes sobre a propriedade e à adoção das providências administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da desapropriação, em conformidade com a legislação federal aplicável.

A proposição, portanto, busca assegurar os instrumentos legais necessários à aquisição da área, de modo a atender às necessidades atuais e futuras da infraestrutura hospitalar do Município, em benefício da população de Nova Esperança.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Câmara Municipal, considerando sua relevância para o fortalecimento da rede pública de saúde e para a melhoria das condições de atendimento à população.

Na oportunidade, reitero a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/CCE6-B223-3037-1207 e informe o código CCE6-B223-3037-1207

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CCE6-B223-3037-1207

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 26/10/2026 11:34:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/CCE6-B223-3037-1207